

Processo nº 3949/2022 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Silvanara de Assunção Paes de Mesquita

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Silvanara de Assunção Paes de Mesquita. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 724/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Silvanara de Assunção Paes de Mesquita, Matrícula nº 00291228-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme consta no Ato nº 2535/2019, datado de 09.12.2019, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 255/2022/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Relator
Em 10 de junho de 2022 às 08:48:02

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 07 de junho de 2022 às 11:43:21

Raimundo Oliveira Filho
Presidente
Em 08 de junho de 2022 às 09:28:10